

ESTATUTOS
DA
UNIÃO DOS ESCOTEIROS
DO
BRASIL



RIO DE JANEIRO
1956

O livro "Estatuto da UEB - 1956" foi editado pela UEB - DN, naquele ano. Possui o tamanho A6 (10,5x15cm) e o formato de revista com 2 grampos. Possui 60 páginas impressas em preto. Com capa de cartolina 120gr, colorida na cor azul claro.

**a digitalização deste livro
por Paulo Cabello do site:
www.lisbrasil.com**

ESTATUTOS
DA
UNIÃO DOS ESCOTEIROS
DO
BRASIL



RIO DE JANEIRO
1956



REG L978

ESTATUTOS DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

Capítulos	INDICE	Páginas
I	— Da Constituição e Fins	5
II	— Da Presidência e Vice-Presidência de Honra ..	7
III	— Da Direção Nacional	7
IV	— Do Conselho Nacional	8
V	— Da Comissão Executiva Nacional	10
VI	— Das Comissões Assessoras Nacionais	12
VII	— Da Comissão Fiscal	13
VIII	— Da Região e dos Órgãos Regionais	13
IX	— Do Conselho Regional	13
X	— Da Comissão Executiva Nacional	16
XI	— Das Comissões Assessoras Regionais	18
XII	— Da Comissão Fiscal	18
XIII	— Do Distrito Escoteiro	19
XIV	— Do Conselho Local Escoteiro	19
XV	— Dos Grupos Escoteiros	22
XVI	— Dos Sócios e Suas Categorias	25
XVII	— Do Patrimônio e das Finanças	27
XVIII	— Da Editora Escoteira e das Cantinas Escoteiras ..	29
XIX	— Da Assistência Religiosa	30
XX	— Disposições Gerais	31
XXI	— Disposições Transitórias	34

Capítulos	ESTATUTOS DE REGIAO	Páginas
I	— Da Constituição e Fins	39
II	— Dos Cargos Honoríficos	40
III	— Dos Órgãos de Direção Regional	40
IV	— Do Distrito Escoteiro	43
V	— Do Conselho Local	44
VI	— Dos Grupos Escoteiros	44
VII	— Dos Sócios e Suas Categorias	44
VIII	— Do Patrimônio e das Finanças	45
IX	— Da Cantina Escoteira	47
X	— Das Disposições Gerais	47

Capítulos	ESTATUTO DE CONSELHO LOCAL	Páginas
I	— Da Constituição e Fins	53
II	— Direção	56
III	— Patrimônio	57
IV	— Disposições Gerais	58

UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
E S T A T U T O S

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1.º — A União dos Escoteiros do Brasil (U.E.B.), fundada no Rio de Janeiro, no dia quatro de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, é uma sociedade civil de âmbito nacional, como o caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, que congrega todos quantos praticam no Brasil o Escotismo, segundo os princípios formulados por Baden-Powell e adaptados ao nosso país.

Art. 2.º — O Escotismo, como método de educação ativa, possui regras uniformes, emblemas, distintivos, insígnias, cerimônias, gestos, atividades, terminologias e organizações próprios, especificados no regulamento «Princípios, Organização e Regras» (P.O.R.), que são de propriedade e uso exclusivo da União dos Escoteiros do Brasil, de acôrdo com o Decreto Federal n.º 5.494, de 23 de julho de 1928 e Decreto-Lei n.º 8.828, de 24 de Janeiro de 1946. Só poderá ser praticado em todo o território nacional por pessoas físicas e jurídicas devidamente autorizadas, nos termos dos presentes Estatutos.

Art. 3.º — A U.E.B. respeita e estimula a prática da religião de seus associados e grupos e afirma que nenhum dos seus

membros pratica o Escotismo sem cumprir seus deveres para com Deus, através de sua própria religião.

Art. 4.º — A U.E.B. mantém-se alheia a qualquer manifestação de caráter político partidário.

Art. 5.º — A U.E.B. é constituída por:
Direção Nacional;
Regiões Escoteiras;
Distritos Escoteiros;
Grupos Escoteiros.

Art. 6.º — São fins da U.E.B.:

a) — desenvolver a boa cidadania, pela formação do caráter, segundo as normas fixadas no P.O.R.;

b) — organizar, dirigir, orientar, fiscalizar e desenvolver o Escotismo no Brasil, de acôrdo com estes Estatutos e seus regulamentos;

c) — representar o Escotismo junto aos órgãos do govêrno e de administração pública e demais setores da atividade nacional;

d) — representar o Movimento Escoteiro do Brasil junto à Conferência Internacional Escoteira, Conselho Inter-Americano de Escotismo e entidades escoteiras estrangeiras;

e) — fazer tudo que for necessário para prover e manter uma eficiente organização, servindo aos seus objetivos;

f) — publicar livros, folhetos, revistas e demais obras de orientação da doutrina escoteira;

g) — manter uma Cantina Escoteira Central e uma rede de cantinas regionais ou locais, visando proporcionar facilidades aos seus membros para aquisição de uniformes, distintivos padronizados e equipamentos.

Art. 7.º — A U.E.B. tem a sua sede e fóro na Capital da República (Distrito Federal); sua ação, entretanto, se estende por todo o território nacional.

§ 1.º — As Regiões têm, em princípio, sede e fóro na Capital do Estado de sua jurisdição; os Distritos Escoteiros são constituídos de um ou mais Conselhos Locais, que têm sede e fóro na sede do seu Município ou outro local mais indicado; as Regiões e os Conselhos Locais adquirirão personalidade jurídica mediante registro do respectivo estatuto aprovado pelo Conselho Nacional.

§ 2.º — Os Grupos Escoteiros têm sede e fóro nas cidades e locais em que funcionarem; quando não forem dependentes de entidades mantenedoras podem adquirir personalidade jurídica

regendo-se pelo estatuto de Grupo Escoteiro, aprovado pelo Conselho Regional de sua jurisdição.

§ 3.º — As Regiões Escoteiras, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros que tiverem adquirido personalidade jurídica, no caso de modificação ou alteração dos estatutos da União dos Escoteiros do Brasil, ficam obrigados a aceitar essas modificações ou alterações, incluindo-as imediatamente em seus estatutos, devendo para isso reunir-se o Conselho Regional, o Conselho Local ou o Conselho de Grupo, conforme o caso, convocado com essa finalidade.

Art. 8.º — Os membros da U.E.B. não respondem, direta nem indiretamente pelos atos ou obrigações contraídos, explícita ou implicitamente, em nome dela, por seus órgãos dirigentes.

Art. 9.º — É ilimitado o tempo de duração da U.E.B., que não poderá ser dissolvida enquanto existirem Grupos Escoteiros no território nacional.

CAPITULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 10.º — O Presidente da República será convidado a aceitar a Presidência de Honra da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 11.º — Serão convidados a aceitar a Vice-Presidência de Honra da U.E.B. os Ministros de Estado.

Art. 12.º — Os Governadores dos Estados e Territórios Federais e o Prefeito do Distrito Federal serão convidados a aceitar a Presidência de Honra de suas Regiões, e os Prefeitos a dos respectivos Conselhos Locais.

CAPITULO III

DA DIREÇÃO NACIONAL

Art. 13.º — São órgãos da Direção Nacional:

- o Conselho Nacional;
- a Comissão Executiva Nacional;
- as Comissões Assessoras Nacionais;
- a Comissão Fiscal.

CAPITULO IV
DO CONSELHO NACIONAL

Art. 14.º — O Conselho Nacional é o órgão representativo e supremo orientador do Escotismo no Brasil.

Art. 15.º — O Conselho Nacional (Cs. N.) é constituído dos seguintes membros:

I — os Presidentes dos Conselhos Regionais e os Comissários Regionais;

II — um Delegado de cada Conselho Regional, anualmente eleito;

III — membros do movimento escoteiro nacional, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço;

IV — pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, comercial, intelectual, educativa, religiosa, etc., em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço.

§ único — Os membros do Conselho Nacional que forem eleitos para a Comissão Executiva Nacional ou Comissão Fiscal terão os seus mandatos no Conselho Nacional automaticamente prorrogados até o final do mandato nestas Comissões.

Art. 16.º — Compete ao Conselho Nacional:

a) — deliberar soberanamente sobre todas as questões de interesse da U.E.B. e fixar normas e procedimentos;

b) — fixar o número de membros para cada triênio e eleger anualmente um terço dos seus membros constantes das alíneas III e IV do Art. 15.º;

c) — eleger trienalmente dentre os seus membros o Presidente do Conselho Nacional, o Escoteiro-Chefe, o Tesoureiro e a Comissão Fiscal;

d) — conceder a condecoração do Tapir de Prata e a Cruz de São Jorge em grau nacional;

e) — nomear comissões especiais para os fins que julgar convenientes;

f) — aprovar o Orçamento anual da U.E.B., mediante proposta apresentada pela Comissão Executiva Nacional e parecer da Comissão Fiscal;

g) — discutir e votar o Relatório e as Contas apresentadas pela Comissão Executiva Nacional, com parecer da Comissão Fiscal;

h) — rever e modificar os presentes estatutos, e em consequência os estatutos de Região, os de Conselho Local e o Regimento Interno da Direção Nacional;

i) — ratificar as modificações do P. O. R., aprovadas pela Comissão Executiva Nacional;

j) — julgar definitivamente os recursos que lhe forem interpostos de decisões da Comissão Executiva Nacional;

l) — cassar o mandato a qualquer membro dos órgãos nacionais por falta de exação no cumprimento do dever, por atentado contra os estatutos da U. E. B., contra disposições do P. O. R., ou oposição aos princípios escoteiros tais como se acham enunciados na Promessa e na Lei Escoteira;

m) — resolver os casos omissos.

Art. 17.º — O Conselho Nacional se reúne, por convocação do Presidente, ordinariamente, no mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, por decisão da Comissão Executiva Nacional, da Comissão Fiscal ou de um terço dos seus membros.

§ 1.º — Os membros do Conselho Nacional têm um só voto mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes. Excetuam-se os representantes das Regiões Escoteiras (Presidente, Comissário Regional e Delegado do Conselho Regional) que podem acumular estes três votos, desde que apresentem procuração escrita.

§ 2.º — Tanto nas sessões ordinárias como nas extraordinárias o Conselho Nacional poderá deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, na forma determinada pelo Regimento Interno da Direção Nacional, exceto sobre reforma de estatutos, para a qual deverá haver convocação expressa.

§ 3.º — Os membros da Cm. E. N. não votarão na aprovação de seu Relatório, Contas e apreciação contra suas decisões.

§ 4.º — No caso de cassação de mandato, os membros implicados não poderão votar.

Art. 18.º — A convocação do Conselho Nacional deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de circulares expressas ou aéreas, registradas, enviadas aos respectivos membros, com a cópia das propostas e pareceres apresentados, e avisos publicados nos jornais considerados órgãos oficiais da U. E. B., com a declaração da «Ordem do Dia».

§ 1.º — As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Nacional ou seu substituto eventual e secretariadas por dois membros do Conselho designados pelo Presidente. Os mem-

bro da Comissão Executiva Nacional farão parte da Mesa dirigente dos trabalhos

§ 2º — O Conselho Nacional deliberará válidamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º — Se passada a hora marcada para o início da reunião, em primeira convocação, o livro de presença não acusar maioria absoluta de membros, o Conselho Nacional ficará automaticamente convocado para reunir-se uma hora depois, funcionando então, com qualquer número.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 19º — A Comissão Executiva Nacional (Cm. E. N.) é constituída dos seguintes membros, todos brasileiros, que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

Presidente do Conselho Nacional
Escoteiro-Chefe
Tesoureiro.

§ 1º — A Cm. E. N. é assessorada pelos seguintes Comissários, Presidentes das respectivas Comissões Assessoras Nacionais, que tomarão parte nas deliberações que interessarem ao respectivo assunto, ramo ou modalidade:

Comissário de Relações Públicas;
Comissário de Publicações;
Comissário de Equipamentos;
Comissário Internacional;
Comissário Nacional de Adestramento;
Comissário Nacional de Lobinhos;
Comissário Nacional de Escoteiros;
Comissário Nacional de Escoteiros-Seniores;
Comissário Nacional de Escoteiros do Mar;
Comissário Nacional de Escoteiros do Ar;
Comissário Nacional de Pioneiros;
Comissário Nacional de Antigos Escoteiros.

§ 2º — O Presidente do Conselho Nacional, o Escoteiro-Chefe e o Tesoureiro são eleitos trienalmente no mês de abril pelo Conselho Nacional e terminam os seus mandatos no dia 30 de abril do terceiro ano de gestão.

§ 3º — Os Comissários são escolhidos pela Cm. E. N. dentre os membros pertencentes ao Conselho Nacional.

§ 4º — No caso de vaga dos cargos de Presidente do Conselho Nacional, Escoteiro-Chefe e Tesoureiro, esta vaga será preenchida interinamente pela Cm. E. N. até a próxima reunião do Conselho Nacional.

§ 5º — São casos de vaga os discriminados no art. 87º.

§ 6º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença, o Presidente do Conselho Nacional será substituído cumulativamente pelo Escoteiro-Chefe, e, na ausência deste, pelo Tesoureiro. Os demais membros serão substituídos também cumulativamente por outro qualquer membro da Cm. E. N. ou por um dos Comissários, a critério da própria Cm. E. N.

Art. 20º — Compete à Cm. E. N.:

a) — dirigir técnica e administrativamente o movimento escoteiro nacional, zelando pelo fiel cumprimento destes Estatutos, do P. O. R. e demais legislação escoteira;

b) — criar Regiões Escoteiras;

c) — ratificar o Reconhecimento concedido pelo Escoteiro-Chefe a todos os Conselhos Locais e Grupos Escoteiros do Brasil, bem como cassá-lo, de acôrdo com o P. O. R.;

d) — prestar às Regiões e Comissões Executivas Regionais todo o apoio moral, e, quando possível, financeiro, para o bom desempenho de suas funções;

e) — conceder recompensas e aplicar penalidades, de acôrdo com estes Estatutos e o P. O. R.;

f) — promover ou autorizar a publicação de livros e folhetos escoteiros de uso oficial;

g) — adotar os formulários de uso oficial no movimento escoteiro;

h) — ratificar as nomeações e exonerações feitas pelo Escoteiro-Chefe para os cargos de Comissários Regionais, de ramos e modalidades das Regiões, Distritais, Viajantes e Assistentes dos mesmos, bem como Comissários Executivos;

i) — cassar o mandato de membros da Comissão Executiva Regional ou propor ao Conselho Nacional a dissolução de Região Escoteira, nos termos dos arts. 92º e 94º, respectivamente;

j) — nomear comissões para tratar de assuntos especiais;

l) — criar e extinguir cargos de Comissários Executivos ou outros lugares remunerados, dentro das possibilidades orçamentárias;

m) — autorizar despesas extraordinárias justificando seu ato perante a Comissão Fiscal;

n) — enviar à Comissão Fiscal as contas mensais do Tesoureiro e o Balanço Geral levantado no fim de cada exercício financeiro, mandando publicar este último no órgão oficial da U. E. B., logo depois de aprovada pelo Cs. N.;

o) — reunir-se pelo menos quinzenalmente;

p) — exercer todas as demais funções previstas nestes Estatutos, no P. O. R., Regimento Interno da Direção Nacional e demais legislação escoteira;

q) — submeter os casos omissos nestes Estatutos à deliberação do Conselho Nacional, resolvendo «ad referendum», quando se tratar de assunto de caráter urgente.

Art. 21º — O Presidente do Conselho Nacional representa a U. E. B. em juízo e fora dele, por si ou seus representantes legalmente habilitados, convoca e preside as reuniões do Conselho Nacional e da Comissão Executiva Nacional, delibera «ad referendum» da Cm. E. N. sobre assuntos de competência desta que exijam solução urgente, assina cheques juntamente com o Tesoureiro e exerce todas as demais funções previstas no Regimento Interno.

Art. 22º — O Escoteiro-Chefe é o orientador e dirigente técnico do movimento escoteiro nacional, cabendo-lhe esclarecer e doutrinar as organizações escoteiras, transmitir-lhes diretrizes e exercer todas as demais funções previstas no Regimento Interno, no P. O. R. e demais legislações escoteira.

Art. 23º — O Tesoureiro arrecada os bens e valores da U. E. B., recebe auxílios e subvenções, assina cheques juntamente com o Presidente do Conselho Nacional e executa todos os demais atos próprios de sua função de acordo com o Regimento Interno.

Art. 24º — As funções dos Comissários são descritas no Regimento Interno da Direção Nacional.

Art. 25º — Os serviços de Secretaria da Direção Nacional são atendidos por funcionários executivos.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ASSESSORAS NACIONAIS

Art. 26º — A Comissão Executiva Nacional constituirá Comissões Assessoras Nacionais para os assuntos, ramos ou mo-

dalidades previstos no Regimento Interno da Direção Nacional e para outros que julgar conveniente, as quais serão presididas pelo membro da Cm. E. N. ou Comissário a que o respectivo assunto estiver afeto.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 27º — A Comissão Fiscal é composta de três membros efetivos e três suplentes, todos pertencentes ao Conselho Nacional, eleitos de acordo com a alínea «c» do Art. 16º.

§ único — A Comissão Fiscal elege um dos seus membros para Presidente.

Art. 28º — As funções da Comissão Fiscal são as de acompanhar a gestão financeira da Comissão Executiva Nacional, dar parecer em suas prestações de contas e exercer os demais atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno da Direção Nacional.

CAPÍTULO VIII

DA REGIÃO E DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 29º — Para fins de administração e coordenação do movimento escoteiro, o território nacional é dividido em Regiões Escoteiras que correspondem tanto quanto possível aos limites dos respectivos Estados, Territórios e o Distrito Federal. Suas denominações serão as mesmas adotadas pelo poder público.

Art. 30º — São órgãos regionais da U. E. B.:

o Conselho Regional;

a Comissão Executiva Regional;

as Comissões Assessoras Regionais;

a Comissão Fiscal.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO REGIONAL

Art. 31º — O Conselho Regional (Cs. R.) é constituído dos seguintes membros:

I — o Comissário Regional;

II — os Comissários Distritais;

- III — os Presidentes dos Conselhos Locais;
- IV — um Representante de cada Grupo Escoteiro reconhecido, designado pela Comissão Executiva do respectivo Grupo;
- V — membros do movimento escoteiro regional, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço;
- VI — pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, comercial, intelectual, educativa, religiosa, etc., em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço.

§ único — Os membros do Conselho Regional que forem eleitos para a Comissão Executiva Regional ou Comissão Fiscal terão seus mandatos no Conselho Regional automaticamente prorrogados até o final do mandato nestas Comissões.

Art. 32º — Compete ao Conselho Regional:

- a) — deliberar sobre questões de interesse escoteiro Regional;
- b) — fixar o número de membros para cada triênio e eleger anualmente um terço dos seus membros constantes das alíneas V e VI ao Art. 31º;
- c) — eleger trienalmente, dentre os seus membros o Presidente do Conselho Regional, o Tesoureiro e a Comissão Fiscal;
- d) — eleger anualmente o seu Delegado no Conselho Nacional;
- e) — conceder a condecoração da Cruz de São Jorge em grau regional;
- f) — aprovar e modificar os estatutos para os Grupos Escoteiros de sua jurisdição e o Regimento Interno da Região;
- g) — nomear comissões especiais para fins relativos a suas funções;
- h) — propor aos órgãos nacionais o que julgar de interesse para o Movimento;
- i) — aprovar o Orçamento anual da Região mediante proposta apresentada pela Comissão Executiva Regional e parecer da Comissão Fiscal;
- j) — discutir e votar o Relatório e as Contas apresentadas pela Comissão Executiva Regional com parecer da Comissão Fiscal;

l) — julgar, dentro da esfera de sua jurisdição, os recursos que lhe forem interpostos de decisões da Comissão Executiva Regional;

m) — cassar o mandato a qualquer membro da Comissão Executiva Regional, por falta de exação no cumprimento do dever, por atentado contra os estatutos da U. E. B., ou oposição aos princípios escoteiros, contidos na Promessa e na Lei Escoteiras.

Art. 33º — O Conselho Regional se reúne, por convocação do seu Presidente, ordinariamente, no mês de março de cada ano e, extraordinariamente, por decisão da Comissão Executiva Regional, da Comissão Fiscal ou de um terço dos seus membros.

§ 1º — Os membros do Conselho Regional têm um só voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

§ 2º — Tanto nas sessões ordinárias, como nas extraordinárias, o Conselho Regional poderá deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, na forma determinada pelo Regimento Interno da Região.

§ 3º — Os membros da Comissão Executiva Regional não votarão na aprovação de seu relatório, contas e apreciação de recursos contra suas decisões.

§ 4º — No caso de cassação de mandato, os membros implicados não poderão votar.

Art. 34º — A convocação do Conselho Regional deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias por meio de circulares ou telegramas, e avisos publicados em jornal considerado órgão oficial da Região, com a declaração da «Ordem do Dia».

§ 1º — As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Regional ou seu substituto eventual e secretariadas por dois membros do Conselho designados pelo Presidente. Os membros da Comissão Executiva Regional farão parte da Mesa dirigente dos trabalhos.

§ 2º — O Conselho deliberará válidamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º — Se passada a hora marcada para o início da reunião em primeira convocação o livro de presença não acusar maioria absoluta de membros, o Conselho Regional ficará automaticamente convocado para reunir-se uma hora depois, em segunda convocação, funcionando, então, com qualquer número.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

Art. 35.º — A Comissão Executiva Regional (Cm. E. R.) é constituída dos seguintes membros, que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

Presidente do Conselho Regional
Comissário Regional
Tesoureiro.

§ 1.º — A Cm. E. R. é assessorada pelos seguintes Comissários, Presidentes das respectivas Comissões Assessoras Regionais, cujos cargos serão preenchidos de acôrdo com as necessidades da Região, os quais tomarão parte nas deliberações que interessarem ao respectivo assunto, ramo ou modalidade:

Comissário de Relações Públicas
Comissário de Lobinhos
Comissário de Escoteiros
Comissário de Escoteiros-Seniores
Comissário de Escoteiros do Mar
Comissário de Escoteiros do Ar
Comissário de Pioneiros
Comissário de Antigos Escoteiros.

§ 2.º — O Presidente do Conselho Regional e o Tesoureiro, ambos brasileiros, são eleitos trienalmente no mês de março pelo Conselho Regional e terminam os seus mandatos no dia 31 de março do terceiro ano de gestão. Em casos especiais estes cargos poderão ser exercidos por estrangeiros a critério do Conselho Regional.

§ 3.º — O Comissário Regional, brasileiro, é nomeado pelo Escoteiro-Chefe, de comum acôrdo com a Cm. E. R., sendo esse ato ratificado pela Cm. E. N.; seu mandato só termina com a exoneração pelo Escoteiro-Chefe.

§ 4.º — Os Comissários a que se refere o § 1.º são escolhidos dentre os pertencentes ao Conselho Regional: os de ramos e modalidades são nomeados pelo Escoteiro-Chefe por indicação do Comissário Regional, aprovada pela Cm. E. R.; os demais são designados pela própria Cm. E. R..

§ 5.º — No caso de vaga dos cargos de Presidente do Conselho Regional e Tesoureiro, esta vaga será preenchida interinamente pela Cm. E. R. até a próxima reunião do Conselho Regional; os demais cargos serão preenchidos definitivamente nas mesmas condições dos §§ 3.º e 4.º, respectivamente.

§ 6.º — São casos de vaga os discriminados no Art. 37.º.

§ 7.º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença, o Presidente do Conselho Regional será substituído cumulativamente pelo Comissário Regional, e na ausência deste pelo Tesoureiro. Os demais membros serão substituídos também cumulativamente por outro qualquer membro da Cm. E. R. ou por um dos Comissários, a critério da própria Cm. E. R..

Art. 36.º — Compete à Cm. E. R.:

a) — dirigir técnica e administrativamente o movimento escoteiro em sua Região, zelando pelo fiel cumprimento destes Estatutos, do P. O. R. e demais legislação escoteira em vigor;

b) — ratificar os comissionamentos de Chefes Escoteiros nomeações e exonerações de Chefes de Grupos, de Alcatéias, de Tropas e de Clãs, e seus Assistentes feitas pelo Comissário Regional;

c) — conceder ou propôr a concessão de recompensas escoteiras e aplicar penalidades, de acôrdo com estes Estatutos e o P. O. R.;

d) — julgar as prestações de contas dos Conselhos Locais;

e) — cassar mandatos de membros das Comissões Executivas Locais e dos Grupos Escoteiros;

f) — nomear comissões para tratar de assuntos especiais;

g) — criar e extinguir lugares remunerados dentro das possibilidades orçamentárias;

h) — autorizar despesas extraordinárias justificando seu ato perante a Comissão Fiscal;

i) — enviar à Comissão Fiscal as contas mensais do Tesoureiro e o Balanço Geral levantado no fim de cada exercício financeiro;

j) — reunir-se pelo menos mensalmente;

l) — propôr à Comissão Executiva Nacional o que julgar de interesse para o Movimento Escoteiro;

m) — exercer tôdas as demais funções previstas nestes Estatutos, no P. O. R. e demais legislação escoteira em vigor.

Art. 37.º — O Presidente do Conselho Regional representa a Região em juízo e fora d'ele, por si ou seus representantes legalmente habilitados, convoca e preside as reuniões do Conselho Regional e da Comissão Executiva Regional, delibera «ad referendum» da Cm. E. R. sobre assuntos da competência desta que exijam solução urgente, assina cheques juntamente com o Tesoureiro e exerce tôdas as demais funções previstas no Regulamento Interno de Região.

Art. 38.º — O Comissário Regional é um representante do Escoteiro-Chefe, cabendo-lhe orientar e dirigir tecnicamente o movimento escoteiro em sua Região, esclarecer e doutrinar as organizações escoteiras, transmitir-lhes diretrizes e exercer tôdas as demais funções previstas no P. O. R., no Regimento Interno da Região e demais legislação escoteira.

Art. 39.º — O Tesoureiro arrecada os bens e valores da Região, recebe auxílios e subvenções, assina cheques juntamente com o Presidente do Conselho Regional e executa todos os demais atos próprios de sua função de acôrdo com o Regimento Interno da Região.

Art. 40.º — As funções dos demais Comissários são descritas no Regimento Interno da Região.

Art. 41.º — Os serviços da Secretaria da Região são atendidos por funcionários executivos.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES ASSESSORAS REGIONAIS

Art. 42.º — A Comissão Executiva Regional constituirá Comissões Assessoras para os assuntos, ramos ou modalidades previstos no Regimento Interno da Região e para outros que julgar conveniente, as quais serão presididas pelo membro da Cm. E. R. ou Comissário a que o respectivo assunto estiver afeto.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 43.º — A Comissão Fiscal é composta de três membros efetivos e três supientes, todos pertencentes ao Conselho Regional, eleitos de acôrdo com a alínea «c» do Art. 32.º.

§ único — A Comissão Fiscal elege um dos seus membros para Presidente.

Art. 44.º — As funções da Comissão Fiscal são as de acompanhar a gestão financeira da Comissão Executiva Regional, dar parecer em suas prestações de contas e exercer os demais atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno da Região.

CAPÍTULO XIII

DO DISTRITO ESCOTEIRO

Art. 45.º — A Região é dividida em Distritos Escoteiros, cada um deles a cargo de um Comissário Distrital.

§ único — A área de um Distrito Escoteiro está na dependência das condições geográficas ou de comunicações da Região, podendo abranger em sua jurisdição vários Municípios, um só Município ou parte de Município, devendo ser fixada pelo Comissário Regional de forma a permitir a assistência pessoal do Comissário Distrital ou de seus Assistentes a todos os Conselhos Locais, Grupos Escoteiros e Chefes de sua jurisdição.

Art. 46.º — São atribuições do Comissário Distrital orientar, fiscalizar e prestar assistência técnica aos Conselhos Locais e Grupos Escoteiros de sua área, de acôrdo com o seu Comissário Regional, promover e dirigir atividades distritais e exercer tôdas as demais funções previstas no P. O. R. e no Regimento Interno da Região.

§ 1.º — O Comissário Distrital poderá ter Assistentes Gerais, de ramos e de modalidades, tantos quantos necessários.

§ 2.º — O Comissário Distrital e seus Assistentes são nomeados pelo Escoteiro-Chefe de comum acôrdo com a Comissão Executiva Regional e por indicação do Comissário Regional.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO LOCAL ESCOTEIRO

Art. 47.º — O Conselho Local Escoteiro é um órgão de coordenação, apóio e incentivo do movimento escoteiro, em estreita cooperação com o Comissário Distrital. Sua designação será «Conselho de (nome do Município ou local) da União dos Escoteiros do Brasil».

§ 1.º — Quando o Distrito abranger mais de um Município poderão ser organizados um ou mais Conselhos Locais.

§ 2.º — No Distrito Federal e nos Municípios de grande desenvolvimento escoteiro, poderão ser criados Conselhos em área de parte do Município.

§ 3.º — Poderá ser criado um Conselho Local Escoteiro numa determinada área, mesmo não existindo Grupo Escoteiro, com membros representativos dos vários campos de atividade e com a finalidade de nela iniciar o Escotismo.

§ 4º — Os Conselhos Locais são Reconhecidos pelo Escoteiro-Chefe, em nome da Cm. E. N., por indicação do Comissário Distrital e recomendação do Comissário Regional. Deverão anualmente renovar o seu Registro..

Art. 48º — O Conselho Local (Cs. L.) é constituído dos seguintes membros:

- I — O Comissário Distrital e seus Assistentes;
- II — os Presidentes dos Grupos Escoteiros;
- III — os Chefes de Grupos Escoteiros;
- IV — Membros do movimento escoteiro municipal, eleitos por três anos;
- V — Pessoas representativas dos vários campos das atividades industrial, agrícola, comercial, intelectual, educativa, religiosa, etc., que caracterizam o Município, eleitos por três anos.

Art. 49º — São funções do Conselho Local Escoteiro:

- a) — incentivar e prestigiar o movimento escoteiro na área sob a sua jurisdição, com a menor interferência possível na independência e iniciativa dos Grupos;
- b) — eleger anualmente dentre os seus membros a Comissão Executiva Local e a Comissão Fiscal;
- c) — interessar tôdas as instituições locais que possam ser mantenedoras na fundação de Grupos Escoteiros;
- d) — incentivar o recrutamento de Chefes para todos os ramos e modalidades e facilitar o comparecimento dos mesmos aos Cursos de Adestramento;
- e) — conseguir por contribuições e doações os meios financeiros necessários para execução dos seus objetivos e para dar maiores oportunidades de desenvolvimento do programa escoteiro;
- f) — fazer a propaganda do Escotismo por todos os meios ao seu alcance;
- g) — elaborar o Regimento Interno do Conselho, de acôrdo com êstes Estatutos, o qual deverá ser ratificado pela Comissão Executiva Regional;
- h) — exercer tôdas as demais funções previstas no P.O.R. e legislação escoteira em vigor.

Art. 50º — O Conselho Local se reúne por convocação do seu Presidente, ordinariamente de seis em seis meses, e, extraordinariamente, por decisão da Cm. E. L. ou de um têrço dos seus membros.

§ 1º — Cada Chefe de Grupo Escoteiro tem direito a tantos votos quantas tropas de quaisquer ramos ou modalidades tiver o seu Grupo.

§ 2º — Os demais membros do Conselho Local têm um só voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

§ 3º — Tanto nas sessões ordinárias, como nas extraordinárias, o Conselho Local poderá deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 51º — A convocação do Conselho Local deverá ser feita com antecedência mínima de 8 dias por meio de avisos enviados a todos os seus membros com a declaração da «Ordem do Dia».

§ 1º — As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Local ou seu substituto eventual e secretariadas por dois membros do Conselho designados pelo Presidente. Os membros da Comissão Executiva Local farão parte da Mesa dirigente dos trabalhos.

§ 2º — O Conselho deliberará válidamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º — Se passada a hora marcada para o início da reunião em primeira convocação o livro de presença não acusar maioria absoluta de membros, o Conselho Local ficará automaticamente convocado para reunir-se meia hora depois, em segunda convocação, funcionando, então, com qualquer número.

Art. 52º — O Conselho Local é administrado por uma Comissão Executiva Local (Cm. E. L.) composta dos seguintes membros, que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

- Presidente do Conselho Local
- Comissário Distrital ou um dos seus Assistentes especialmente designado
- Tesoureiro.

§ 1º — O Presidente do Conselho Local e o Tesoureiro são eleitos anualmente pelo Conselho Local, dentre os seus membros

§ 2º — O Comissário Distrital é membro nato da Cm. E. L. podendo designar um dos seus Assistentes para substituí-lo.

§ 3º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença, o Presidente do Conselho Local será substituído cumulativa-

mente pelo Comissário Distrital ou seu Assistente, e, na falta destes, pelo Tesoureiro.

Art. 53º — São funções da Cm. E. L.:

a) — exercer as funções do Conselho Local no intervalo de suas reuniões, desenvolvendo e executando os planos traçados;

b) — aprovar a prestação de contas dos Grupos sob sua jurisdição e supervisionar a manutenção dos seus bens patrimoniais;

c) — conceder, ouvido o Comissário Distrital, Autorização Provisória para a fundação de novos Grupos ou suas seções;

d) — designar Comissões Especiais para os assuntos previstos no seu Regimento Interno ou outros que se tornarem necessários;

e) — exercer tôdas as demais funções previstas no P.O.R. e legislação escoteira em vigor.

Art. 54º — A Comissão Fiscal é composta de três membros efetivos e três suplentes, todos pertencentes ao Conselho Local, eleitos de acôrdo com a alínea b do Art. 49º.

§ único — A Comissão Fiscal elege um dos seus membros para Presidente.

Art. 55º — As funções da Comissão Fiscal são as de acompanhar a gestão financeira da Comissão Executiva Local, dar parecer em suas prestações de contas a serem encaminhadas à Comissão Executiva Regional e exercer as demais funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno do Conselho Local.

CAPÍTULO XV

DOS GRUPOS ESCOTEIROS

Art. 56 — Grupos Escoteiros são organizações locais destinadas a proporcionar aos seus membros a prática do Escotismo, devendo ser organizadas e constituídas na conformidade destes Estatutos e do P.O.R., a fim de que possam obter o Reconhecimento da União dos Escoteiros do Brasil, na forma da legislação em vigor e de conformidade com o art. 2º destes Estatutos.

§ 1º — Nenhum passo deve ser dado para a formação de um novo Grupo sem a Autorização Provisória do Conselho Local e do Comissário Distrital, válida por quatro meses.

§ 2º — Todos os Grupos devem ser registrados na Direção Nacional para serem Reconhecidos e usufruírem os direitos de membros da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º — São condições essenciais para o Reconhecimento de um Grupo:

a) — possuir um Chefe ou pessoa idônea que possa ser comissionada nesse pósto;

b) — dispôr de uma sede ou local para suas reuniões;

c) — ter uma entidade mantenedora ou grupo de pessoas organizado para assegurar recursos materiais e financeiros para a realização de seus fins;

d) — assumir o compromisso de orientar suas atividades de acôrdo com estes Estatutos e o P.C.R.

§ 4º — O Grupo Escoteiro completo consiste de Alcatéia de Lobinhos, Tropa de Escoteiros, Tropa de Escoteiros Seniores e Clã de Pioneiros; em qualquer tempo, porém, o Grupo poderá estar constituído de um ou mais ramos e modalidades.

§ 5º — Anualmente, no mês em que completar o seu aniversário de fundação, o Grupo Escoteiro deverá renovar o seu Registro Anual, que lhe assegurará por mais um ano o seu Reconhecimento.

§ 6º — O não cumprimento do parágrafo anterior importa na suspensão automática de todos os direitos do Grupo Escoteiro, sendo declarado extinto e cassado o seu Reconhecimento, depois de 90 dias.

§ 7º — O restabelecimento de Grupo Escoteiro extinto na forma do parágrafo anterior se processará na mesmas condições da fundação de um novo Grupo.

§ 8º — A U.E.B. por qualquer dos seus órgãos processará na forma da Lei as instituições ou pessoas implicadas na fundação ou manutenção ilegal de Grupos Escoteiros e os membros dos Grupos ilegais que usem distintivos ou de qualquer forma se apresentem como lobinhos, escoteiros, escoteiros-seniors, pioneiros, chefes ou membros do Movimento Escoteiro no Brasil.

Art. 57º — O Grupo Escoteiro é administrado por um Conselho de Grupo, dirigido pelo seu Presidente, e constituído pelos Chefes, Pais e Sócios.

Art. 58º — São funções do Conselho de Grupo:

a) — eger anualmente a Comissão Executiva do Grupo e a Comissão Fiscal;

b) — deliberar sobre interêsses gerais;

c) — promover a concessão de recompensas;

- d) — organizar campanhas financeiras;
- e) — deliberar sobre a prestação de contas da Cm. E. G. a ser apresentada ao seu Conselho Local;
- f) — elaborar o Regimento Interno do Grupo, que deverá ser aprovado pelo seu Conselho Local.

Art. 59° — A Comissão Executiva do Grupo (Cm. E. G.) é composta dos seguintes membros, que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

Presidente
Chefe do Grupo
Tesoureiro.

§ 1° — O Presidente e o Tesoureiro são eleitos anualmente pelo Conselho de Grupo, dentre os seus membros.

§ 2° — O Chefe do Grupo é nomeado pelo Comissário Regional, por proposta da Cm. E. G.

§ 3° — A primeira Cm. E. G. é escolhida pelo Comissário Distrital e por ele empossada, de comum acordo com a instituição ou grupo de pessoas interessadas, em uma reunião com os mesmos.

§ 4° — Nos Grupos dependentes de entidades mantenedoras, as funções da Cm. E. G. poderão ser exercidas por um Diretor de Escotismo, que fará a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade mantenedora, reunindo-se normalmente com os Chefes.

Art. 60° — São funções da Cm. E. G.:

- a) — indicar pessoas a serem nomeadas como Chefes;
- b) — prover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades;
- c) — obter recursos e administrar as finanças e o patrimônio do Grupo;
- e) — assegurar a continuidade e desenvolvimento do Grupo.

Art. 61° — São membros do Grupo Escoteiro:

- a) — os elementos efetivos:
 - Diretores,
 - Chefes,
 - Instrutores,
 - Pioneiros,
 - Escoteiros Seniores,
 - Escoteiros,
 - Lobinhos;
- b) — os Pais;
- c) — os Sócios em geral.

Art. 62° — O Grupo deve prover seus próprios meios financeiros.

§ 1° — Os elementos efetivos concorrerão sempre com uma pequena cota mensal para manutenção do Grupo.

§ 2° — As pessoas e entidades que desejarem cooperar para a manutenção dos Grupos poderão fazê-lo por meio de doações ou como sócios, conforme categorias e mensalidades estabelecidas pelo seu Conselho de Grupo.

§ 3° — O Grupo Escoteiro poderá criar fontes de renda, com o trabalho dos seus componentes, sob forma cooperativa.

§ 4° — Com autorização do Comissário Distrital é permitida a obtenção dos recursos financeiros por meio de festivais organizados ou patrocinados pelo Grupo, obedecidas as prescrições do P. O. R.

Art. 63° — A Comissão Fiscal é composta de três membros efetivos e três suplentes, todos pertencentes ao Conselho de Grupo, eleitos de acordo com a alínea a do art. 58°.

§ único — A Comissão Fiscal elege um dos seus membros para Presidente.

Art. 64° — As funções da Comissão Fiscal são as de acompanhar a gestão financeira da Comissão Executiva do Grupo, dar parecer em suas prestações de contas a serem encaminhadas ao Conselho Local e exercer os demais atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno do Grupo.

CAPITULO XVI

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 65° — A U.E.B. terá as seguintes categorias de Sócios:

- a) — Efetivos;
- b) — Contribuintes;
- c) — Beneméritos.

§ 1° — São Sócios Efetivos todos os Lobinhos, Escoteiros, Escoteiros Seniores, Pioneiros, Chefes e Dirigentes, que pagarem, por ocasião do registro anual uma cota «per capita», fixada pelo Conselho.

§ 2° — São Sócios Contribuintes as pessoas que pagarem a mensalidade mínima de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) e as entidades ou instituições que concorrerem com a anuidade mínima de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

§ 3º — São Sócios Beneméritos as pessoas que contribuírem de uma só vez com a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), e as entidades ou instituições que concorrerem, de uma só vez, com a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), ou que auxiliarem o Movimento Escoteiro do Brasil de forma excepcional a juízo da Cm. E. N.

§ 4º — A inscrição dos Sócios Efetivos é feita automaticamente com o Registro Anual.

§ 5º — A admissão de Sócios Contribuintes e Beneméritos é da competência da Cm. E. N.

Art. 66º — São direitos dos Sócios de qualquer categoria:

a) — freqüentar as sedes nacional e regionais e utilizar as suas Bibliotecas;

b) — assistir às solenidades e festivais recreativas ou esportivos, patrocinados pela U. E. B.;

c) — usar, quando em traje civil, o emblema da U. E. B.;

d) — exercer funções e cargos eletivos previstos nestes Estatutos;

e) — freqüentar cursos especiais instituídos ou patrocinados pela U. E. B.

Art. 67º — O Sócio de qualquer categoria será eliminado pela Cm. E. N., nos casos seguintes:

a) — Se fôr condenado por crime infamante;

b) — Se atentar contra os presentes Estatutos e demais regulamentos ou praticar atos incompatíveis com os princípios escoteiros;

c) — Se tentar envolver a U. E. B. em competição de caráter religioso, racial ou político partidário;

d) — Em caso de falecimento;

e) — Por atraso de pagamento superior a um ano.

§ único — Os Sócios Contribuintes da U. E. B. cujas mensalidades estejam em atraso, terão suspensas tôdas as regalias e direitos previstos nestes Estatutos enquanto não efetuarem a quitação.

Art. 68º — As Regiões, os Conselhos Locais e Grupos Escoteiros poderão admitir seus próprios Sócios Contribuintes e Beneméritos, nas mesmas condições do art. 65º, devendo os respectivos Conselhos fixar as importâncias.

CAPÍTULO XVII

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 69º — Constituem o Patrimônio da U. E. B.:

a) — Os bens e saldos administrados pela Direção Nacional;

b) — A Editora Escoteira;

c) — A Cantina Escoteira Central;

d) — Os bens administrados pelas Regiões e Conselhos Locais, embora registrados sob os títulos especiais de «Patrimônio das Regiões Escoteiras» e «Patrimônio de Conselhos Locais», respectivamente;

e) — O patrimônio dos Grupos Escoteiros que forem extintos, os quais serão incorporados ao do respectivo Conselho Local.

Art. 70º — A Tesouraria da Direção Nacional terá registrado em livro próprio denominado «Registro Geral do Patrimônio da U. E. B.», tudo quanto constituir os seus Bens Patrimoniais e respectivos destinos ou aplicação.

§ 1º — As Regiões Escoteiras e os Conselhos Locais também terão seu livro de «Registro Geral de Patrimônio» nos mesmos moldes do da Direção Nacional, devendo seus bens serem registrados na Tesouraria da Direção Nacional.

§ 2º — Os Grupos Escoteiros manterão também um livro de «Registro de Patrimônio», devendo seus bens serem registrados nos respectivos Conselhos Locais e Regiões Escoteiras.

§ 3º — Todo aumento ou diminuição de bens patrimoniais será imediatamente comunicado pelos Grupos e Conselhos Locais às respectivas Tesourarias Regionais e por estas à Tesouraria da Direção Nacional.

Art. 71º — A Cm. E. N. não poderá alienar ou hipotecar no todo ou em parte os bens patrimoniais sob sua administração sem autorização do Conselho Nacional.

§ 1º — As Regiões Escoteiras e os Conselhos Locais igualmente não poderão alienar ou hipotecar os seus bens patrimoniais sem autorização do respectivo Conselho Regional e aprovação da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º — Os Grupos Escoteiros também não poderão alienar ou hipotecar os seus bens patrimoniais sem autorização da respectiva Comissão Executiva Regional, ouvido o seu Conselho Local.

Art. 72º — A U. E. B. será mantida por:

- a) — contribuições de Sócios;
- b) — subvenções e doações oficiais;
- c) — doações de particulares ou de entidades;
- d) — rendas que puder promover por meios condignos e consentâneos com o Escotismo.

Art. 73º — As subvenções concedidas pelos poderes públicos a quaisquer órgãos escoteiros terão o seguinte processamento:

a) — os pedidos de pagamento, o recebimento e a prestação de contas das subvenções e auxílios concedidos em dotações do Orçamento Federal à União dos Escoteiros do Brasil, seus Departamentos, Regiões Escoteiras, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros serão obrigatoriamente feitos pelo Tesoureiro da Direção Nacional, que funcionará, por força destes Estatutos, como procurador dessas organizações junto às autoridades públicas, competindo à Comissão Executiva Nacional fiscalizar o bom emprêgo das quantias recebidas;

b) — no caso de subvenções e auxílios concedidos em dotações de Orçamento Estadual às Regiões, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros, o Tesoureiro da Região funcionará, por força destes Estatutos, como procurador dessas organizações junto às autoridades estaduais, cabendo-lhe nessa qualidade solicitar pagamento, receber as subvenções e auxílios e efetuar a prestação de contas, e competindo à Comissão Executiva Regional a fiscalização do bom emprêgo das mesmas;

c) — no caso do Distrito Federal os encargos da alínea anterior competem ao Tesoureiro da respectiva Região e a fiscalização à sua Comissão Executiva Regional;

d) — os Conselhos Locais e Grupos Escoteiros nos Estados e Territórios Federais farão diretamente seus pedidos e prestações de contas ao Município ou ao Governo do Território que os subvencionar ou auxiliar;

e) — tôdas as subvenções e auxílios serão obrigatoriamente registrados na Tesouraria da Direção Nacional, à qual será comunicado o julgamento das contas pelo órgão competente.

Art. 74º — Constituem patrimônio de um Grupo Escoteiro os bens imóveis que lhe forem doados ou adquiridos em seu nome; estes bens em caso de extinção do Grupo passarão à propriedade do seu Conselho Local e, em falta deste, à da Região Escoteira.

§ único — Excetuam-se das disposições deste artigo os bens cedidos para utilização dos Grupos, por particulares ou entidades mantenedoras, que reverterão aos seus proprietários.

CAPÍTULO XVIII

DA EDITORA ESCOTEIRA E DAS CANTINAS ESCOTEIRAS

Art. 75º — A Editora Escoteira é um departamento especializado da U. E. B. com a finalidade de publicar livros, folhetos e demais obras escoteiras ou de interesse para o movimento, originais ou traduzidos, bem como a de editar a revista «Alerta!» e outras que venham a se tornar necessárias.

Art. 76º — A Editora Escoteira terá como Diretor, o Comissário de Publicações.

§ único — As atividades e negócios da Editora Escoteira serão orientadas pela Comissão Nacional de Publicações.

Art. 77º — As revistas, jornais e boletins, etc., editados por quaisquer organizações escoteiras deverão ser registrados na Comissão Nacional de Publicações.

Art. 78º — Para os fins previstos no art. 2º dos presentes Estatutos, a U. E. B. manterá uma Cantina Escoteira Central no Rio de Janeiro, e uma rede de Cantinas Regionais ou Locais, de acôrdo com as possibilidades, visando os seguintes objetivos:

a) — confecção e fornecimento de uniformes e distintivos padronizados e de equipamentos;

b) — contróle e fiscalização da aquisição de distintivos, emblemas e tudo o que é privativo do Movimento Escoteiro;

c) — fornecimento de livros e revistas escoteiras e sobre assuntos correlatos;

d) — confecção e fornecimento de impressos de uso geral no Movimento Escoteiro;

e) — fornecimento de material de campo, mar e sede.

Art. 79º — A Cantina Escoteira Central será fornecedora exclusiva para toda a rede de Cantinas, dos distintivos, emblemas, peças confeccionadas, características e privativas (exceto uniforme), bem como de impressos de uso geral, adotados oficialmente pela U. E. B.

Art. 80º — A Cantina Escoteira Central fica sob a jurisdição da Cm. E. N.; as Cantinas Escoteiras Regionais, sob a jurisdição da respectiva Cm. E. R. e as Cantinas Escoteiras Locais ficam subordinadas ao Conselho Local ou de Grupo Escoteiro que as possuam.

Art. 81º — A Cantina Escoteira Central terá como Diretor o Comissário de Equipamentos.

§ único — As atividades e negócios da Cantina Escoteira Central serão orientadas pela Comissão Nacional de Equipamentos.

Art. 82º — A Cantina Escoteira Central será gerida por um Administrador, nomeado pela Cm. E. N. por indicação do Comissário de Equipamentos.

§ único — As demais Cantinas serão geridas por um Administrador nomeado pela Comissão Executiva a que estiver subordinada, indicado pelo respectivo Tesoureiro.

CAPÍTULO XIX

DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 83º — A União dos Escoteiros do Brasil reconhecerá oficialmente os Assistentes Religiosos, nomeados pela Autoridade Religiosa competente, mediante solicitação do Grupo Escoteiro interessado, e apoia as suas atividades com o objetivo da formação moral e religiosa dos membros do Movimento Escoteiro pertencentes às respectivas religiões, cujo cuidado nesse setor lhes é confiado plenamente.

Art. 84º — Para coordenar a Assistência Religiosa haverá junto à Direção Nacional, bem como junto às Regiões, respectivamente, um Assistente Geral e Assistentes Regionais dos vários credos, encarregados de fazerem a ligação oficial entre estas entidades e as religiões interessadas no Movimento Escoteiro, designados cada um deles pela maior autoridade competente da sua religião.

§ 1º — Os Assistentes Religiosos poderão assistir às reuniões de todos os órgãos dirigentes, no âmbito de sua assistência, tendo voz ativa em todos os assuntos relacionados com sua religião e transmitir comunicações, pedidos e sugestões das organizações religiosas que representem.

§ 2º — O Escoteiro-Chefe ou o Comissário Regional, conforme o caso, poderão convocar os Assistentes Gerais Religiosos ou os Assistentes Regionais Religiosos, respectivamente, dos vários credos, a se reunirem em Conselho de Assistência Religiosa, sob sua presidência, para estudo e solução de questões de caráter geral, com a exclusão das discussões religiosas.

Art. 85º — A Assistência Religiosa é prestada ao movimento escoteiro nos termos do P. O. R.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86º — Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo no Escotismo, prestarão, no ato da posse, a seguinte Promessa:

Prometo pela minha honra fazer o melhor possível para:
Cumprir meu Dever para com Deus e a minha Pátria;
Ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião;
Obedecer à Lei do Escoteiro;
Servir à União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 87º — São casos de vaga em todos os cargos:

- a) — Morte;
- b) — Ausência definitiva da sede, exceto para os Membros do Conselho Nacional;
- c) — Renúncia do cargo;
- d) — Não tomar posse nas três primeiras sessões ordinárias;
- e) — Não comparecer a quatro sessões consecutivas da Comissão a que pertencer, sem causa justificada;
- f) — Para os membros do Conselho Nacional, não tomar posse dentro de um ano a contar de sua eleição;
- g) — Cassação do mandato nos termos do Art. 67º.

Art. 88º — O emblema da U. E. B., a ser usado em documentos oficiais, é constituído pelo escudo redondo das Armas Nacionais pousado sobre uma Flôr de Liz de prata; abaixo em listel também de prata inscrever-se-á em blau a legenda «Sempre Alerta»; do centro do listel penderá um nó atado de prata, representando a Boa Ação.

Art. 89° — A U.E.B. é membro da Conferência Internacional Escoteira e da Conferência Interamericana de Escotismo.

Art. 90° — A U.E.B. patrocinará sempre que possível ou se esforçará por auxiliar, pelos meios ao seu alcance, as campanhas cívicas, patrióticas e sociais, assim como as promovidas contra o vício e o analfabetismo.

Art. 91° — A U.E.B. se esforçará por manter serviços de assistência médica, farmacêutica e dentária para seus sócios efetivos, e na medida do possível uma caixa de auxílio mútuo para seus membros.

Art. 92° — No caso de falta grave de Comissão Executiva Regional, afastando-se dos princípios escoteiros, não cumprindo os seus deveres estatutários, não preenchendo as suas finalidades, ou que tiver terminado o seu mandato sem a realização de nova eleição, a Cm. E. N. poderá aplicar-lhe as seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) — advertência, com determinação de prazo para correção do erro, quando tal prazo fôr possível;
- b) — cassação do mandato;
- c) — reconhecimento da extinção do mandato.

§ 1° — A penalidade de advertência poderá ser imposta pelo Presidente do Conselho Nacional em consulta com o Escoteiro-Chefe.

§ 2° — A cassação ou declaração de extinção do mandato só poderá ser imposta por deliberação da Cm. E. N.

§ 3° — No caso de cassação ou declaração de extinção do mandato, a Cm. E. N. nomeará livremente um novo Comissário Regional ou confirmará o seu titular, o qual ficará investido das funções de Delegado da U.E.B. e nessa qualidade assumirá a direção geral da Região e de seus órgãos, com os poderes dos arts. 36° e 37° destes Estatutos, promoverá a correção dos erros verificados e convocará o Conselho Regional para se reunir dentro de noventa dias, a fim de eleger nova Cm. E. R. pelo tempo restante do mandato.

Art. 93° — Os poderes do Art. 92° serão exercidos pela Cm. E. R. em relação às Comissões Executivas Locais e de Grupo.

Art. 94° — A dissolução de uma Região Escoteira poderá ser determinada pelo Conselho Nacional, por proposta da Cm. E. N., quando a mesma, no período de dois anos consecutivos, tiver menos de três Grupos Escoteiros Reconhecidos. Ocorrendo êsse caso, os Grupos Escoteiros a ela pertencentes passarão à jurisdição da própria Direção Nacional ou, por decisão desta, poderão ficar subordinados a outra Região Escoteira, até que se torne possível a reorganização da Região.

Art. 95° — Nos Estados e Territórios Federais em que não haja Cm. E. R. organizada e em funcionamento, a Direção Nacional assumirá diretamente todos os poderes estatutários da Cm. E. R. e dos respectivos membros ou, por decisão da Cm. E. N., delegará êsses poderes a outra Região Escoteira, até a criação de nova Região.

Art. 96° — Para a fundação de nova Região Escoteira, a Cm. E. N. designará inicialmente o respectivo Comissário Regional, que além de suas funções próprias exercerá todos os poderes dos arts. 36° e 37° destes Estatutos, o qual convocará o Conselho Regional para declarar a instalação da Região, aceitação dos seus Estatutos e eleição de sua primeira Cm. E. R.

Art. 97° — A admissão de Comissários Executivos pelas Regiões necessita da aprovação prévia da Cm. E. N., que em qualquer tempo poderá solicitar justificadamente à Região a sua dispensa.

Art. 98° — O Regimento Interno da Direção Nacional, o regulamento «Princípios, Organização e Regras» (P.O.R.) e demais estatutos, regulamentos e regimentos aprovados pelos órgãos competentes têm força imperativa sobre todos os membros do Movimento Escoteiro no Brasil, os quais incidem nas penalidades estatutárias ou regulamentares se lhes infringem as respectivas disposições.

Art. 99° — No caso de dissolução da U.E.B., o que só será possível com a extinção do último Grupo Escoteiro de qualquer modalidade no território nacional, todos os seus bens reverterão em benefício de qualquer instituição de fins educativos, escolhida pelo Conselho Nacional que declarar a dissolução.

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 100º — Os mandatos das atuais Diretoria e Conselho Regionais e Diretoria e Conselho Nacionais, são mantidos, respectivamente, os primeiros até 31 de março de 1956 e os dois últimos até 30 de abril do mesmo ano.

§ 1º — Os Conselho Regionais em sua reunião ordinária de março dêste ano terão a constituição prevista no art. 31º dêstes Estatutos, acrescidos dos seus atuais membros. Nessa reunião deverá ser fixado o número de membros e preenchidos por eleição os cargos constantes das alíneas V e VI do referido artigo, sendo um terço com mandato de três anos, um terço com dois anos e um terço com um ano.

§ 2º — O Conselho Nacional em sua reunião ordinária de abril do corrente ano terá a constituição prevista no art. 15º dêstes Estatutos, acrescida dos seus atuais membros, dos agraciados com o Tapir de Prata e dos membros da Diretoria Nacional e Comissariado Técnico Nacional que terminam seus mandatos. Deverá fixar o número de membros e preencher por eleição nessa reunião os cargos constantes das alíneas III e IV do mencionado art. 15º, sendo um terço com mandato de três anos, um terço com dois anos e um terço com um ano.

Art. 101º — A renda produzida pelo Quadro Social da U.E.B. será destinada principalmente à formação do Fundo de Reserva para aquisição da Sede Própria.

Art. 102º — A presente Assembléa Nacional Escoteira aprovará os novos estatutos de Região Escoteira e de Conselho Local Escoteiro, não se aplicando no presente caso o dispositivo do § 1º do art. 7º dêstes estatutos.

Art. 103º — A presente Assembléa Nacional Escoteira designará uma comissão para elaborar o regulamento «Princípios, Organização e Regras» (P.O.R.) e legislação comple-

mentar da U.E.B., os quais serão oportunamente submetidos à aprovação do Conselho Nacional.

Art. 104º — Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléa Nacional Escoteira realizada na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), em fevereiro de 1956.

Os presentes Estatutos foram aprovados pela IX Assembléa Nacional Escoteira, em sessão realizada no dia 29 de fevereiro de 1956, sendo publicados em extrato no «Diário Oficial», Secção I, nº 186, de 11 de agosto de 1956, à página nº 4522, e registrados em ~~18-8-56~~ sob o nº 4.522, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório Castro Menezes), do Distrito Federal.

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL



ESTATUTO DE REGIÃO

Aprovado pela Assembléia Nacional Escoteira, realizada na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 27 a 29 de fevereiro de 1956.

UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

ESTATUTO DE REGIAO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º — A Região d..... da União dos Escoteiros do Brasil, pessoa jurídica com sede e fôro em é o órgão regional da União dos Escoteiros do Brasil (U. E. B.), no Estado d..... de conformidade com os Estatutos da mesma U. E. B., e a única entidade autorizada a promover a fundação, orientar, fiscalizar e coordenar tropas escoteiras em todo o território deste Estado.

§ único — A Região Escoteira é o conjunto de todos os Distritos Escoteiros, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros reconhecidos que praticam e dirigem qualquer atividade escoteira, nos seus vários ramos e modalidades, dentro da ordem hierárquica estabelecida nos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e nestes Estatutos, não podendo portanto, nenhuma pessoa física ou jurídica praticar, dirigir ou orientar o Escotismo neste Estado sem pertencer à Região ou estar por ela devidamente autorizada.

Art. 2º — A Região Escoteira promove a educação moral, cívica, intelectual e física dos seus membros segundo os métodos escoteiros criados por Baden-Powell e adaptados ao Brasil, na forma do regulamento «Princípios, Organização e Regras» (P. O. R.) e demais legislação escoteira em vigor.

Art. 3º — A Região Escoteira é constituída por:

- a) — Órgãos de direção regional:
Conselho Regional (Cs. R.)
Comissão Executiva Regional (Cm. E. R.)
Comissões Assessoras Regionais (Cm. As. R.)
Comissão Fiscal (Cm. Fiscal)
- b) — Distrito Escoteiros, com um ou mais Conselhos Locais;
- c) — Grupos Escoteiros.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS HONORÍFICOS

Art. 4º — O Governador do Estado (ou Território Federal) será convidado a aceitar a Presidência de Honra da Região.

Art. 5º — Será convidado a aceitar a Vice-Presidência de Honra o(s) Secretário(s) de.....

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO REGIONAL

Art. 6º — O Conselho Regional (Cs. R.) é constituído dos seguintes membros:

- I — o Comissário Regional;
- II — os Comissários Distritais;
- III — os Presidentes dos Conselhos Locais;
- IV — um Representante de cada Grupo Escoteiro reconhecido, designado pela Comissão Executiva do respectivo Grupo;
- V — membros do movimento escoteiro regional, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço;
- VI — pessoas representativas dos vários campos de atividade industrial, agrícola, comercial, intelectual, educativa, religiosa, etc, em número fixado pelo próprio Conselho, eleitos por três anos, com renovação anual de um terço.

§ 1º — Os membros do Conselho Regional que forem eleitos para a Comissão Executiva Regional ou Comissão Fiscal terão seus mandatos no Conselho Regional automaticamente prorrogados até o final do mandato nestas Comissões.

§ 2º — Os membros do Conselho Regional têm um só voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

Art. 7º — O Conselho Regional elege a Comissão Executiva Regional, julga seus Relatórios e Contas, elege a Comissão Fiscal, concede a Cruz de São Jorge em grau regional, fixa o número de membros para cada triênio e elege os membros constantes das alíneas V e VI do Art. 6º, delibera sobre as questões de interesse escoteiro da Região e tem as demais atribuições, funcionamento e prazos de convocação previstos nos Estatutos da U. E. B.

Art. 8º — A Região é dirigida e administrada por uma Comissão Executiva Regional (Cm. E. R.), com as funções descritas nos Estatutos da U. E. B., composta dos seguintes membros, que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

Presidente do Conselho Regional
Comissário Regional
Tesoureiro.

§ 1º — A Cm. E. R. é assessorada pelos seguintes Comissários, Presidentes das respectivas Comissões Assessoras Regionais, cujos cargos serão preenchidos de acordo com as necessidades da Região, os quais tomarão parte nas deliberações que interessarem ao respectivo assunto, ramo ou modalidade:

Comissário de Relações Públicas
Comissário de Lobinhos
Comissário de Escoteiros
Comissário de Escoteiros-Seniores
Comissário de Escoteiros do Mar
Comissário de Escoteiros do Ar
Comissário de Pioneiros
Comissário de Antigos Escoteiros.

§ 2º — O Presidente do Conselho Regional e o Tesoureiro, ambos brasileiros, são eleitos trienalmente no mês de março pelo Conselho Regional dentre os seus membros e terminam os seus mandatos no dia 31 de março do terceiro ano de gestão. Em casos especiais esses cargos poderão ser exercidos por estrangeiros, a critério do Conselho Regional.

§ 3º — O Comissário Regional, brasileiro, é nomeado pelo Escoteiro-Chefe, de comum acôrdo com a Cm. E. R., sendo êsse ato ratificado pela Cm. E. N.; seu mandato só termina com a exoneração pelo Escoteiro-Chefe.

§ 4º — Os Comissários a que se refere o § 1º são escolhidos dentre os pertencentes ao Conselho Regional; os de ramos e modalidades são nomeados pelo Escoteiro-Chefe por indicação do Comissário Regional, aprovada pela Cm. E. R.; os demais são designados pela própria Cm. E. R.

§ 5º — No caso de vaga nos cargos de Presidente do Conselho Regional e Tesoureiro, esta vaga será preenchida interinamente pela Cm. E. R. até a próxima reunião do Conselho Regional; os demais cargos serão preenchidos definitivamente nas mesmas condições dos §§ 3º e 4º, respectivamente.

§ 6º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença, o Presidente do Conselho Regional será substituído cumulativamente pelo Comissário Regional e na ausência dêste pelo Tesoureiro. Os demais membros serão substituídos também cumulativamente por outro qualquer membro da Cm. E. R. ou por um dos comissários, a critério da própria Cm. E. R.

Art. 9º — O Presidente do Conselho Regional representa a Região em juízo e fora dêle, por si ou seus representantes legalmente habilitados, convoca e preside as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva Regional, delibera «ad referendum» da Cm. E. R. sobre assuntos da competência desta que exijam solução urgente, assina cheques juntamente com o Tesoureiro e exerce tôdas as demais funções previstas no Regimento Interno.

Art. 10º — O Comissário Regional é um representante do Escoteiro-Chefe, cabendo-lhe orientar e dirigir tecnicamente o movimento escoteiro em sua Região, esclarecer e doutrinar as organizações escoteiras, transmitir-lhes diretrizes e exercer tôdas as demais funções previstas no P. O. R., no Regimento Interno da Região e demais legislação escoteira.

Art. 11º — O Tesoureiro arrecada os bens e valores da Região, recebe auxílios e subvenções, assina cheques juntamente com o Presidente e executa todos os demais atos próprios de sua função de acôrdo com o Regimento Interno.

Art. 12º — As funções dos Comissários são descritas no Regimento Interno da Região.

Art. 13º — A Comissão Executiva Regional constituirá Comissões Assessoras Regionais para os assuntos, ramos ou modalidades previstos no Regimento Interno da Região e para outros que julgar convenientes, as quais serão presididas pelo membro da Cm. E. R. ou comissário a que o respectivo assunto estiver afeto.

Art. 14º — A Comissão Fiscal é composta de três membros efetivos e três suplentes, eleitos trienalmente pelo Conselho Regional, dentre os seus membros.

§ único — A Comissão Fiscal elege um dos seus membros para Presidente.

Art. 15º — As funções da Comissão Fiscal são as de acompanhar a gestão financeira da Comissão Executiva Regional, dar parecer em suas prestações de contas e exercer os demais atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno da Região.

CAPÍTULO IV

DO DISTRITO ESCOTEIRO

Art. 16º — A Região é dividida em Distritos Escoteiros, cada um dêles a cargo de um Comissário Distrital.

§ único — A área de um Distrito Escoteiro está na dependência das condições geográficas ou de comunicações da Região, podendo abranger em sua jurisdição vários Municípios, um só Município ou parte de Município, devendo ser fixada pelo Comissário Regional de forma a permitir a assistência pessoal do Comissário Distrital ou de seus Assistentes a todos os Conselhos Locais, Grupos Escoteiros e Chefes de sua jurisdição.

Art. 17º — São atribuições do Comissário Distrital orientar, fiscalizar e prestar assistência técnica aos Conselhos Locais e Grupos Escoteiros de sua área, de acôrdo com o Comissário Regional, promover e dirigir atividades distritais e exercer tôdas as demais funções previstas no P. O. R. e no Regimento Interno da Região.

§ 1º — O Comissário Distrital poderá ter Assistentes Gerais, de ramos e de modalidades, tantos quantos necessários.

§ 2º — O Comissário Distrital e seus Assistentes são nomeados pelo Escoteiro-Chefe, de comum acôrdo com a Cm. E. R. e por indicação do Comissário Regional.

CAPITULO V

DO CONSELHO LOCAL

Art. 18º — O Conselho Local Escoteiro é um órgão de coordenação, apoio e incentivo do movimento escoteiro, em estreita cooperação com o Comissário Distrital, tendo constituição, atribuições e funcionamento determinados nos estatutos da U. E. B.

CAPITULO VI

DOS GRUPOS ESCOTEIROS

Art. 19º — Grupos Escoteiros são organizações locais destinadas a proporcionarem aos seus membros a prática do Escotismo, devendo ser organizadas e constituídas na conformidade destes Estatutos e do P. O. R., a fim de que possam obter o Reconhecimento da União dos Escoteiros do Brasil, na forma da legislação em vigor e de conformidade com o § único do artigo 1º destes Estatutos.

§ 1º — O Grupo Escoteiro completo consiste de Alcatéia de Lobinhos, Tropa de Escoteiros, Tropa de Escoteiros Seniores e Clã de Pioneiros; em qualquer tempo, porém, o Grupo poderá estar constituído de um ou mais ramos e modalidades.

§ 2º — Os estatutos da U. E. B. e o P. O. R. definem a constituição, direitos, obrigações e funcionamento dos Grupos Escoteiros.

CAPITULO VII

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 20º — A Região terá as seguintes categorias de sócios:

- a) — Efetivos;
- b) — Contribuintes;
- c) — Beneméritos.

§ 1º São sócios Efetivos todos os Lobinhos, Escoteiros, Pioneiros, Chefes e Dirigentes desta Região.

§ 2º — São sócios Contribuintes as pessoas que pagarem a mensalidade mínima de cruzeiros (Cr\$) e as entidades ou instituições que concorrerem com a anuidade mínima de mil cruzeiros (Cr\$).

§ 3º — São sócios Beneméritos as pessoas que contribuírem, de uma só vez, com a quantia de mil cruzeiros (Cr\$), ou que auxiliarem de forma excepcional o Movimento Escoteiro na Região, a juízo da Cm. E. R.

§ 4º — A inscrição dos sócios Efetivos é feita automaticamente com o registro anual.

§ 5º — A admissão de sócios Contribuintes e Beneméritos é da competência da Cm. E. R.

Art. 21º — São direitos dos sócios de qualquer categoria:

- a) — frequentar a sede social da Região e utilizar a sua Biblioteca;
- b) — assistir às solenidades e festivais recreativos ou esportivos patrocinados pela Região;
- c) — usar, quando em traje civil, o emblema da U. E. B.;
- d) — exercer funções e cargos eletivos previstos nestes Estatutos;
- e) — frequentar cursos especiais instituídos ou patrocinados pela Região.

Art. 22º — O sócio de qualquer categoria será eliminado pela Cm. E. R., nos casos seguintes:

- a) — se for condenado por crime infamante;
- b) — se atentar contra os presentes Estatutos e demais regulamentos ou praticar atos incompatíveis com os princípios escoteiros;
- c) — se tentar envolver a U. E. B. em competição de caráter religioso, racial ou político-partidário;
- d) — em caso de falecimento;
- e) — por atraso de pagamento superior a um ano.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 23º — Constituem o Patrimônio da Região:

- a) — os bens e saldos que possui ou venha a possuir;
- b) — a Cantina Escoteira;
- c) — os bens administrados pelos Conselhos Locais, embora registrados sob o título especial de «Patrimônio de Conselhos Locais»;
- d) — o patrimônio dos Grupos Escoteiros que forem extintos, os quais serão incorporados ao do respectivo Conselho Local.

Art. 24º — A Região terá registrado em livro próprio denominado «Registro Geral do Patrimônio», tudo quanto constituir os seus Bens Patrimoniais e respectivos destinos e aplicações, devendo seus bens serem também registrados na Tesouraria da Direção Nacional.

§ 1º — Os Conselhos Locais manterão também um livro de «Registro do Patrimônio», devendo seus bens serem registrados nesta Região, que por sua vez comunicará à U. E. B.

§ 2º — Os Grupos Escoteiros manterão igualmente um livro de «Registro do Patrimônio», devendo seus bens serem registrados no Conselho Local e na Tesouraria da Região.

§ 3º — Todo aumento ou diminuição dos bens patrimoniais será imediatamente comunicado pelos Conselhos Locais e Grupos Escoteiros à Cm. E. R. e por esta à Tesouraria da Direção Nacional.

Art. 25º — A Região e seus Conselhos Locais não poderão alienar ou hipotecar no todo ou em parte os seus bens patrimoniais sem autorização do Conselho Regional e aprovação da Cm. E. N.

§ único — Os Grupos Escoteiros também não poderão alienar ou hipotecar os seus bens patrimoniais sem autorização da Cm. E. R., ouvido o seu Conselho Local.

Art. 26º — A Região será mantida por:

- a) — Contribuição dos Sócios;
- b) — subvenções e doações oficiais;
- c) — doações de entidades ou de particulares;
- d) — rendas que puder promover por meios condignos e consentâneos com o escotismo.

Art. 27º — As subvenções concedidas pelos poderes públicos a quaisquer órgãos escoteiros terão o seguinte processamento:

a) — os pedidos de pagamento, o recebimento e a prestação de contas das subvenções e auxílios concedidos em dotações do Orçamento Estadual à Região, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros serão obrigatoriamente feitos pelo Tesoureiro da Região, que funcionará, por força destes Estatutos, como procurador dessas organizações junto às autoridades públicas, competindo à Comissão Executiva Regional fiscalizar o bom emprego das quantias recebidas;

b) — no caso do Distrito Federal os encargos da alínea anterior competem ao Tesoureiro da respectiva Região e a fiscalização à sua Comissão Executiva Regional;

c) — os Conselhos Locais e Grupos Escoteiros nos Estados e Territórios Federais farão diretamente seus pedidos e prestações de contas ao Município ou ao Governo do Território que os subvencionar ou auxiliar;

d) — tôdas as subvenções e auxílios serão obrigatoriamente registrados na Tesouraria da Direção Nacional, a quem será comunicado o julgamento das contas pelo órgão competente.

Art. 28º — Constituem patrimônio de um Grupo Escoteiro os bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou adquiridos em seu nome; estes bens em caso de extinção do Grupo passarão à propriedade do seu Conselho Local e, em falta deste, à da Região Escoteira.

§ único — Excetuam-se das disposições deste artigo os bens cedidos para utilização dos Grupos, por particulares ou entidades mantenedoras, que reverterão aos seus proprietários.

CAPÍTULO IX

DA CANTINA ESCOTEIRA

Art. 29º — A Região manterá uma Cantina Escoteira, de acôrdo com suas possibilidades, que será a fonecedora exclusiva para a Região dos distintivos, emblemas, peças confeccionadas características e privativas (exceto uniformes), bem como de impressos de uso geral adotados pela U. E. B. ou pela Região.

Art. 30º — A Cantina é gerida por um Administrador, nomeado pela Cm. E. R. por proposta do Tesoureiro, e terá um Capital próprio.

§ único — O Regimento Interno da Região estabelecerá os deveres do Administrador da Cantina, funcionários e respectivas atribuições, modo de funcionamento e tudo o que se fizer necessário, obedecendo no que lhe for aplicável ao disposto nos Estatutos da U. E. B.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º — Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo no Escotismo, prestarão, no ato da posse, a seguinte Promessa:

Prometo pela minha honra fazer o melhor possível para:
Cumprir meu Dever para com Deus e a minha Pátria;
Ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião;
Obedecer à Lei do Escoteiro;
Servir à União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 32º — São casos de vaga em todos os cargos:

- a) — Morte;
- b) — ausência definitiva da sede;
- c) — renúncia do cargo;
- d) — não tomar posse nas três primeiras sessões ordinárias;
- e) — não comparecer a quatro sessões consecutivas da Comissão a que pertencer, sem causa justificada;
- f) — cassação do mandato de acôrdo com os Estatutos da U. E. B.

Art. 33º — A Região patrocinará sempre que possível ou se esforçará para auxiliar, pelos meios ao seu alcance, as campanhas cívicas, patrióticas e sociais, assim como as promovidas contra o vício e o analfabetismo.

Art. 34º — A Região se esforçará por manter serviços de assistência médica, farmacêutica e dentária para seus sócios efetivos, e na medida do possível uma caixa de auxílio mútuo para seus membros.

Art. 35º — Em quaisquer reuniões escoteiras não são permitidas discussões partidárias, religiosas ou contrárias aos princípios escoteiros.

Art. 36º — Os Grupos Escoteiros que não sejam dependentes de entidades mantenedoras (Sociedades, Igrejas, Escolas, etc.), poderão adquirir personalidade jurídica mediante registro do Estatuto organizado e aprovado pelo Conselho Regional, na forma do § 2º do Art. 7º dos Estatutos da U. E. B., do qual constará a determinação expressa do fiel cumprimento daqueles Estatutos, de que nada nos seus próprios Estatutos poderá colidir com os Estatutos da U. E. B. e da Região. Deverá ser transcrito o § 3º do Art. 7º dos Estatutos da U. E. B. e declarado que, no caso de extinção, os seus bens patrimoniais e outros reverterão em favor do seu Conselho Local ou, em sua falta, em favor desta Região.

Art. 37º — A Região, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros assistem todos os direitos e obrigações previstos nos Estatutos da U. E. B. e regulamento «Princípios, Organização e Regras» (P. O. R.).

§ 1º — Os casos omissos serão regidos pelos Estatutos da U. E. B.

§ 2º — A Cm. E. R. poderá elaborar, cumprir e fazer cumprir regimentos especiais para a Região, desde que os mesmos não colidam com os da U. E. B.

§ 3º — Esses regimentos especiais devem ser sujeitos ao exame e aprovação da Cm. E. N.

Art. 38º — A Região, Conselhos Locais e Grupos Escoteiros serão obrigados ao fiel cumprimento dos Estatutos da U. E. B. e nenhuma disposição de seus estatutos pode colidir com os da U. E. B.

§ único — A Região Escoteira, Conselhos Locais e Grupos que tiverem adquirido personalidade jurídica, no caso de modificação ou alteração dos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil, ficam obrigados a aceitar estas modificações ou alterações, incluindo-as imediatamente nos seus Estatutos, devendo para isso se reunir o Conselho Regional ou Conselho Local ou de Grupo, conforme o caso, convocado com essa finalidade.

Art. 39º — Os membros da Região não respondem, nem direta nem indiretamente pelos atos ou obrigações contraídos, explícita ou implicitamente, em nome dela, por seus órgãos dirigentes.

Art. 40º — O tempo de duração da Região é ilimitado.

§ único — Em caso de extinção ou dissolução, seu Patrimônio reverterá para a União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 41º — Os presentes Estatutos foram aprovados pela Assembléa Nacional Escoteira realizada na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), em Fevereiro de 1956 e foram aceitos pelo Conselho Regional desta Região reunido em..... de..... de 1956, entrando em vigor imediatamente.

O presente Estatuto foi publicado em extrato no Diário Oficial deste Estado de à página e registrado em sob o n.º..... no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de.....

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL



ESTATUTO DE CONSELHO LOCAL

Aprovado pela Assembleia Nacional Escoteira, realizada na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 27 a 29 de fevereiro de 1956,

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

ESTATUTO DE CONSELHO LOCAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º — O Conselho de..... (nome do Município ou local) da União dos Escoteiros do Brasil, pessoa jurídica com sede e fôro em..... é o órgão de coordenação, apoio e incentivo ao programa educacional e recreativo do Escotismo, visando o desenvolvimento do caráter e a formação de bons cidadãos na área (do Município, dos Municípios ou parte do Município) em estreita cooperação com o Comissário Distrital, de acôrdo com a autorização concedida pela Região d..... e de conformidade com as leis e decretos que regulam o Escotismo no Brasil e com os estatutos e regulamentos escoteiros em vigor.

§ único — Este Conselho deverá obter o Reconhecimento da União dos Escoteiros do Brasil, por intermédio da Região d....., na forma determinada no regulamento (Princípios, Organização e Regras (P. O. R.)), devendo renovar o Registro Anual que lhe assegurará por mais um ano o seu Reconhecimento.

Art. 2º — O Conselho de..... assume o encargo de cooperar com o Comissário Distrital e com a Região d....., na responsa-

bilidade de prover chefia adequada, de manter os padrões do Movimento Escoteiro, de proteger o uso dos uniformes e distintivos oficiais contra aqueles que não estejam devidamente registrados como escoteiros ou chefes e de tornar possível o desenvolvimento do Escotismo na área de sua jurisdição, de modo que todos os rapazes possam receber os benefícios do movimento.

Art. 3º — Este Conselho mantém em tôdas as ocasiões a Orientação Geral e Religiosa do P. O. R., e só indicará para a Chefia pessoas que satisfaçam as exigências do mesmo P. O. R. e subscrevam a Promessa do Chefe e a Lei Escoteira.

Art. 4º — Este Conselho é constituído dos seguintes membros:

- I — o Comisário Distrital e seus Assistentes;
- II — os Presidentes dos Grupos Escoteiros;
- III — os Chefes de Grupos Escoteiros;
- IV — membros do movimento escoteiro municipal, eleitos — por três anos;
- V — pessoas representativas dos vários campos das atividades industrial, agrícola, comercial, intelectual, — educativa, religiosa, etc., que caracterizam o Município, eleitos por três anos.

Art. 5º — Só podem ser membros dêste Conselho pessoas que já tenham atingido a maioridade, que subscrevam a Promessa e a Lei Escoteiras e que aceitem os estatutos e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil e da Região d.....

Art. 6º — As vagas que se verificarem entre os membros constantes dos itens IV e V do Art. 4º serão preenchidas pelo Conselho em sua primeira reunião, devendo os eleitos terminar o mandato dos substituídos.

Art. 7º — São funções dêste Conselho:

- a) — incentivar e prestigiar o movimento escoteiro na área sob sua jurisdição, com a menor interferência possível na independência e iniciativa dos Grupos;
- b) — eleger anualmente dentre os seus membros a Comissão Executiva Local e a Comissão Fiscal;
- c) — interessar tôdas as instituições locais que possam ser mantenedoras na fundação de Grupos Escoteiros;
- d) — incentivar o recrutamento de Chefes para todos os ramos e modalidades e facilitar o comparecimento dos mesmos aos Cursos de Adestramento;

e) — conseguir por contribuições e doações os meios financeiros necessários para execução dos seus objetivos e para dar maiores oportunidades de desenvolvimento do programa escoteiro;

f) — fazer a propaganda do Escotismo por todos os meios ao seu alcance;

g) — elaborar o Regimento Interno do Conselho, de acôrdo com êstes Estatutos, o qual deverá ser ratificado pela Comissão Executiva Regional;

h) — exercer tôdas as demais funções previstas no P.O.R. e legislação escoteira em vigor.

Art. 8º — O Conselho Local se reúne por convocação do seu Presidente ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, por decisão da Cm. E. L. ou de um térço dos seus membros.

§ 1º — Cada Chefe de Grupo Escoteiro tem direito a tantos votos quantas tropas de quaisquer ramos ou modalidades tiver o seu Grupo.

§ 2º — Os demais membros do Conselho Local têm um só voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes.

§ 3º — Tanto nas sessões ordinárias, como nas extraordinárias, o Conselho Local poderá deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 9º — A convocação do Conselho Local deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias por meio de avisos enviados a todos os seus membros com a declaração da «Ordem do Dia».

§ 1º — As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Local ou seu substituto eventual e secretariadas por dois membros do Conselho designados pelo Presidente. Os membros da Comissão Executiva Local farão parte da Mesa dirigente dos trabalhos.

§ 2º — O Conselho deliberará válidamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º — Se passada a hora marcada para o início da reunião em primeira convocação, o livro de presença não acusar maioria absoluta de membros, o Conselho Local ficará automaticamente convocado para reunir-se meia hora depois, em segunda convocação, funcionando, então, com qualquer número.

CAPÍTULO II

DIREÇÃO

Art. 10º — O Conselho Local é administrado por uma Comissão Executiva Local (Cm. E. L.) composta dos seguintes membros, que exercerão gratuitamente os seus mandatos:

Presidente do Conselho Local;
Comissário Distrital ou um dos seus Assistentes especialmente designado;
Tesoureiro.

§ 1º — O Presidente do Conselho Local e o Tesoureiro são eleitos anualmente pelo Conselho Local, dentre os seus membros.

§ 2º — O Comissário Distrital é membro nato da Cm. E. L. podendo designar um dos seus Assistentes para substituí-lo.

§ 3º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença, o Presidente do Conselho Local será substituído cumulativamente pelo Comissário Distrital ou seu Assistente, e, na falta destes, pelo Tesoureiro.

Art. 11º — São funções da Cm. E. L.:

a) — exercer as funções do Conselho Local no intervalo de suas reuniões, desenvolvendo e executando os planos traçados;

b) — aprovar a prestação de contas dos Grupos sob sua jurisdição e supervisionar a manutenção dos seus bens patrimoniais;

c) — conceder, ouvido o Comissário Distrital, Autorização Provisória para a fundação de novos Grupos ou suas seções;

d) — designar Comissões Especiais para os assuntos previstos no seu Regimento Interno ou outros que se tornarem necessários;

e) — exercer todas as demais funções previstas no P.O.R. e legislação escoteira em vigor.

Art. 12º — O Presidente do Conselho Local representa o Conselho em juízo e fora dele, por si ou por seus representantes legalmente habilitados, convoca e preside as reuniões do Conselho Local e Comissão Executiva Local e assina papéis e documentos do seu expediente, bem como assina, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos onerosos ao Conselho.

Art. 13º — O Comissário Distrital orienta, fiscaliza e presta assistência técnica ao Conselho e Grupos Escoteiros de sua área, de acordo com o Comissário Regional, e exerce todas as demais funções previstas no P.O.R., no Regimento Interno deste Conselho e demais legislação escoteira em vigor.

Art. 14º — O Tesoureiro arrecada e controla os bens e valores do Conselho, escriturando-os ou fazendo escriturar em forma contábil; recebe contribuições, donativos, subvenções ou quaisquer outras rendas; assina, juntamente com o Presidente, do Conselho Local, cheques e demais documentos onerosos ao Conselho.

Art. 15º — Qualquer vaga entre os membros eleitos da Comissão Executiva Local será preenchida por nova eleição.

Art. 16º — Este Conselho poderá criar tantas Comissões quantas se fizerem necessárias, de acordo com o seu Regimento Interno, para o estudo e encaminhamento das questões de «Organização e Extensão», «Incentivo ao adestramento de chefes», «Promoção de Acampamentos e Atividades», «Progresso em Provas Escoteiras», «Saúde e Segurança», «Relações Públicas», «Finanças» e outras criadas para fins especiais.

Art. 17º — A Comissão Fiscal é composta de três membros efetivos e três suplentes, todos pertencentes ao Conselho Local, eleitos de acordo com a alínea b do art. 7º.

§ único — A Comissão Fiscal elege um dos seus membros para Presidente.

Art. 18º — As funções da Comissão Fiscal são as de acompanhar a gestão financeira da Comissão Executiva Local, dar parecer em suas prestações de contas a serem encaminhadas à Comissão Executiva Regional e exercer as demais funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno do Conselho Local.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

Art. 19º — Todos os fundos e propriedades deste Conselho e dos Grupos Escoteiros Reconhecidos sob sua jurisdição, serão obtidos, mantidos e administrados de acordo com o previsto nos estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e no regulamento «Princípios, Organização e Regras (P.O.R.)».

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º — O Conselho elaborará um Regimento Interno, de acôrdo com êstes estatutos, o qual deverá ser ratificado pela Comissão Executiva Regional dêste Estado.

Art. 21º — Este Conselho se obriga ao fiel cumprimento dos estatutos da U. E. B. pelo qual se regem todos os casos omissos nestes estatutos e nenhuma disposição dêstes estatutos pode colidir com os da U. E. B.

§ único — As modificações futuras introduzidas nos estatutos da U. E. B., acarretarão em consequência modificações nos presentes estatutos.

Art. 22º — Os membros do Conselho não respondem, direta nem indiretamente pelos atos ou obrigações contraídos, explícita ou implicitamente, em nome dêle, por seus órgãos dirigentes.

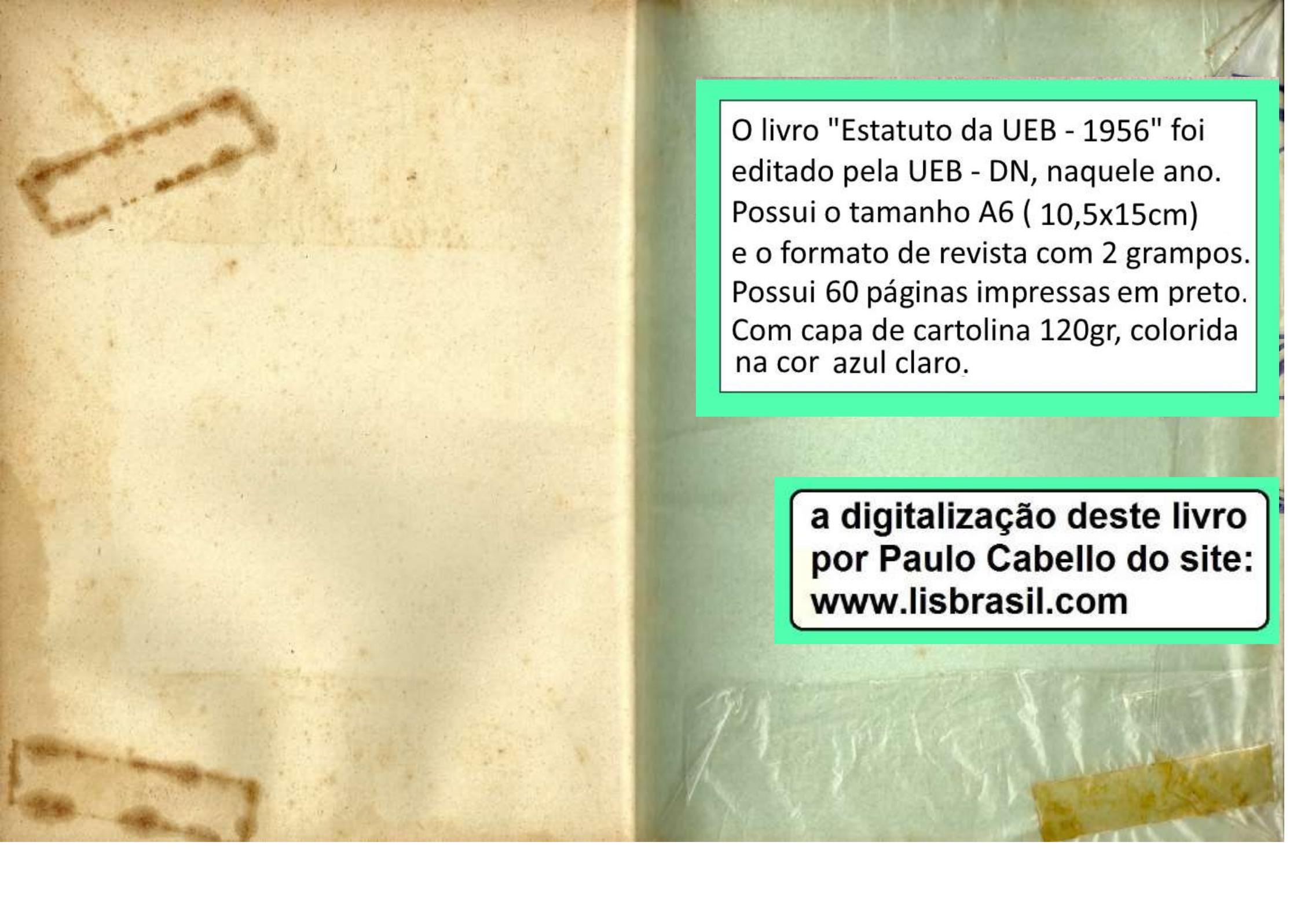
Art. 23º — O tempo de duração dêste Conselho é ilimitado.

§ único — Em caso de extinção ou dissolução, seu Patrimônio será incorporado ao da Região da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 24º — Os presentes estatutos foram aprovados pela Assembléia Nacional Escoteira, realizada na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), em fevereiro de 1956, e foram aceitos pelo Conselho Local de, reunido em de de, entrando em vigor imediatamente.

O presente estatuto foi publicado em extrato na de à página e registrado em sob o n.º no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de

PAPELARIA TRIO
R. ALFANDEGA, 195
RIO DE JANEIRO



O livro "Estatuto da UEB - 1956" foi editado pela UEB - DN, naquele ano. Possui o tamanho A6 (10,5x15cm) e o formato de revista com 2 grampos. Possui 60 páginas impressas em preto. Com capa de cartolina 120gr, colorida na cor azul claro.

**a digitalização deste livro
por Paulo Cabello do site:
www.lisbrasil.com**